

DO NÚCLEO DE GESTÃO E DIREITO (NGD)

REGULAMENTO NUCLEO DE GESTÃO E DIREITO NGD

FACULDADE CNEC CAMPO LARGO



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Núcleo de Gestão e Direito – NGD, dos cursos de graduação da Faculdade CNEC Campo Largo.

Art. 2º. O Núcleo de Gestão e Direito – NGD é o órgão integrante da gestão acadêmica de caráter pedagógico responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação de Projetos a fim de promover a integração entre os acadêmicos e a sociedade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE GESTÃO E DIREITO (NGD)

Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Gestão e Direito:

I – Prestar consultoria para as peças com negócios informais orientando os membros para a formalização;

II – Criar e capacitar profissionais para atuar em uma empresa;

III – Promover a integração entre os acadêmicos e a sociedade por meio de palestras e visitas técnicas, fóruns e oficinas;

IV – Despertar nos acadêmicos a importância das atividades de pesquisa e extensão;

V – Promover a disseminação do conhecimento em práticas de gestão bem como nas áreas do direito administrativo, trabalhista, previdenciário e comercial;

VI – Promover networking entre discentes, empresas/escritórios/comércio em geral e docentes;

VII – Buscar parcerias na sociedade com intuito de promover o conhecimento prático.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO E DIREITO (NGD)

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO E DIREITO

Art. 4º. O Núcleo de Gestão e Direito será constituído por:

I – Professor(a) Coordenador(a) das atividades;

II – Por um(a) presidente do corpo discente;

III – Por um(a) vice-presidente do corpo discente;

2024



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Núcleo de Gestão e Direito – NGD, dos cursos de graduação da Faculdade CNEC Campo Largo.

Art. 2º. O Núcleo de Gestão e Direito – NGD é o órgão integrante da gestão acadêmica de caráter pedagógico responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação de Projetos a fim de promover a integração entre os acadêmicos e a sociedade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE GESTÃO E DIREITO (NGD)

Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Gestão e Direito:

I – Prestar consultoria para as pessoas com negócios informais orientando os caminhos para a formalização;

II - Oferecer capacitação profissional por meio de cursos de curta duração;

III - Promover a integração entre os acadêmicos e a sociedade por meio de palestras e visitas técnicas, fóruns e oficinas;

IV - Despertar nos acadêmicos a importância das atividades de pesquisa e extensão;

V – Promover a disseminação do conhecimento em práticas de gestão bem como nas áreas do direito administrativo, trabalhista, previdenciário e comercial;

VI - Promover networking entre discentes, empresas/escritórios/comércio em geral e docentes,

VII - Buscar parcerias na sociedade com intuito de promover o conhecimento prático.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO E DIREITO

Art. 4º. O Núcleo de Gestão e Direito será constituído por:

I – Professor(a) Coordenador(a) das atividades;

II - Por um(a) presidente do corpo discente;

III – Por um(a) vice-presidente do corpo discente;



IV – Por um(a) secretária(a) do corpo docente,

V - Por um(a) secretária(a) ajunto do corpo discente.

Art. 5º. A indicação do docente para a composição do NGD de cada curso será feita pelas Coordenações de Curso *ad referendum* da Direção da Faculdade para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução;

Art. 6º. A indicação do discente para compor os itens II ao V serão escolhidos e votados pelos alunos, ou escolhidos pelos pares após o lançamento da candidatura que se dará aos alunos que estiverem devidamente matriculados.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO DOS COMPONENTES DO CORPO DOCENTE NÚCLEO DE GESTÃO E DIREITO

Art. 7º. Os docentes que compõem o NGD devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação e estarem devidamente contratados pela instituição.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO E NEGÓCIOS

Art. 8º. Compete ao Presidente do NGD:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o NGD junto a instituição;

III – encaminhar as deliberações do NGD as instâncias competentes;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NGD;

V – coordenar a integração com os demais órgãos instituição,

VI – manter informada a Direção da Faculdade, NDE e Colegiado de Curso sobre as deliberações e ações do NGD.

CAPÍTULO VI



DAS REUNIÕES

Art. 9. O NGD reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Professor Coordenador das atividades duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem assuntos necessários que se fizerem necessários para deliberação.

CAPÍTULO VII

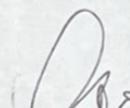
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

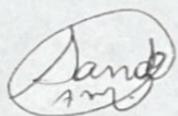
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores dos Cursos ofertados.

Art. 14. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Diretoria da Faculdade CNEC Campo Largo.

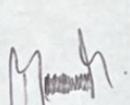
Faculdade CNEC Campo Largo.

Campo Largo, 04 de março de 2024.


Direção Alessandra Ap. Berton Rodrigues
DIRETORA FACULDADE CNEC
CAMPO LARGO-PR
RESOLUÇÃO DG 020 /2024


Prof. Sandro Antonio Malinowski
Coordenação de Administração
Faculdade CNEC Campo Largo

Coordenação Curso de Administração


Prof. Reginaldo Ribas
Coordenação de Direito
Faculdade CNEC
Campo Largo
Coordenação Curso de Direito

